



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 349, DE 18 DE
JUNHO DE 2018.**

“Define e caracteriza os benefícios eventuais de transporte de calcário no âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município de Dom Silvério/MG e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transporte de calcário em favor dos produtores rurais de baixa renda, que desempenham suas atividades no sistema de agricultura e/ou agropecuária familiar no âmbito do Município de Dom Silvério.

§1º O transporte autorizado no *caput* será efetivado:

- I - mediante utilização de veículos, equipamentos e servidores públicos Municipais;
- II - a título gratuito.

§2º Entende-se por agricultura familiar o cultivo da terra realizado por pequenos proprietários rurais, tendo, como mão de obra, essencialmente, o núcleo familiar.

§3º entende-se por agropecuária familiar o desempenho das respectivas atividades realizado por pequenos proprietários rurais, tendo, como mão de obra, essencialmente, o núcleo familiar.

Art. 2º A autorização contida no art. 1º é fundamentada nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos visando assegurar o interesse público do desenvolvimento social e econômico.

Parágrafo único. A autorização contida nesta lei deverá ser exercida de forma a garantir a igualdade de condições do acesso às informações e à



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

fruição do benefício sendo vedada a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

Art. 3°. O transporte autorizado por esta Lei é destinado aos produtores rurais que desempenham suas atividades agrícolas e agropecuárias na modalidade agricultura familiar, com renda mensal *per capita* que não poderá ser superior a 01 (um) salário mínimo.

§1° A apuração da renda mensal *per capita* será realizada pelo Órgão Municipal de Assistência Social, supervisionada pelo Órgão Municipal de Agricultura e Agropecuária, em procedimento administrativo simplificado, considerando todas as pessoas que vivem sob o mesmo teto, vinculadas por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração e gênero.

§2§ Para fins do cálculo da renda *per capita* serão levados em conta os rendimentos mensais da família, incluindo-se benefícios previdenciários, seguro desemprego, renda proveniente do mercado formal ou informal.

§3° Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados para o cálculo da renda *per capita*.

Art. 4°. O transporte autorizado nesta lei será prestado sempre em caráter transitório e nos períodos de ociosidade dos veículos, equipamentos e servidores públicos municipais aptos à realizar o transporte de calcário, observado o seguinte procedimento simplificado:

I - Formalização de requerimento pelo cidadão interessado junto à Prefeitura Municipal;

II - Realização de estudo social e/ou parecer elaborado por profissional legalmente habilitado e formalmente vinculado ao Órgão Municipal de Assistência Social atestando o cumprimento do requisito da renda *per capita* constante do *caput* do art. 3° desta Lei, que deverá ser supervisionado pelo Órgão Municipal de Agricultura e Agropecuária.

III - Agendamento, pelo Órgão Municipal de Obras e/ou de Transportes, da data e horário de disponibilidade para efetivação do transporte;

IV - Despacho da autoridade competente deferindo o requerimento de transporte mediante atendimento dos requisitos constantes desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O Executivo Municipal deverá manter no sítio eletrônico da transparência municipal a relação mensal de todos os cidadãos atendidos com os transportes autorizados nesta lei, contendo o nome completo e endereço.

Art. 6º Competirá ao Executivo Municipal a divulgação do teor da presente Lei visando a efetivação do acesso dos produtores rurais de baixa renda, que desempenham suas atividades no sistema de agricultura e/ou agropecuária familiar no âmbito do Município de Dom Silvério, ao transporte autorizado pelo art. 1º desta Lei.

Art. 7º O Executivo Municipal poderá expedir regulamento visando a complementação de normas com a finalidade do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 25(vinte e cinco) de Junho de 2018.

Sérgio Cristiano Alves
Presidente do Legislativo 2017/2018

Thalles Guimarães Ferreira
Secretário da Mesa Diretora 2017/2018